



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 106/2019

Processo Administrativo nº. 13.724/2019 – Pregão nº. 092/2019

Contrato nº. 106/2019

Processo Administrativo n.º. 13.724/2019 – Pregão nº. 092/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CAIQUE CASSIMIRO ARENA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONTAGEM, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE 08 PROVAS NO “CIRCUITO PRO CUESTA TREKKING DE BOTUCATU - TERRA DA AVENTURA”

Valor: R\$ 71.610,00 (Setenta e um mil, seiscentos e dez reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 653 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Adjunto em Assuntos de Turismo, **AUGUSTO CESAR TECCHIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.427.901-7 e inscrito no CPF sob n.º 145.808.808-11, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **CAIQUE CASSIMIRO ARENA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.400.552/0001-43, sediada na Rua Coronel Luís dos Santos nº. 157 – Bairro Vila São Lúcio – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com base no processo administrativo nº. 13.724/2019 – Pregão Presencial nº. 092/2019 e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de montagem, monitoramento e apuração de 08 (oito) provas do “Circuito Pro Cuesta Trekking de Botucatu - Terra da Aventura, nos termos do anexo I, proposta, do presente edital que ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os serviços do presente CONTRATO serão executados durante os meses de abril á dezembro de 2019, conforme calendário da Subsecretaria de Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

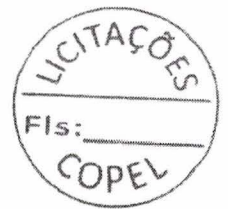
3.1 - Os serviços objeto desta avença serão realizados junto à Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, de acordo com cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda, nesta cidade;

3.2 – Os serviços objeto do presente contrato serão executados de acordo com o avençado, respeitando-se as normas técnicas para prestação dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 71.610,00 (Setenta e um mil, seiscentos e dez reais).**

4.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.



Contrato nº. 106/2019

Processo Administrativo nº. 13.724/2019 – Pregão nº. 092/2019

4.3 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.5 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, pelo IGPM/FGV, ou por outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria requisitante.

5.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

6.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

6.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços

6.4 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

6.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

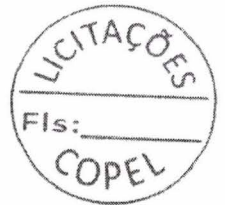
CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: - 02 – PM BOTUCATU – 02.15 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – 02.15.03 – DEPARTAMENTO DE TURISMO – 23.695.0003.2007 – 3390399900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – 01 – TESOIRO – 110.00 – GERAL - Ficha 653.

CLÁUSULA OITAVA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

8.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

8.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, após e na sequência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.



Contrato nº. 106/2019

Processo Administrativo nº. 13.724/2019 – Pregão nº. 092/2019

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

9.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 MAI 2019

AUGUSTO CESAR TECCHIO
SECRETÁRIO ADJUNTO EM ASSUNTOS DE TURISMO

CAIQUE CASSIMIRO ARENA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Feijó
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2 165-2

2 -

Regiane Aparecida Pineiz
Auxiliar Administrativo
R.I. 5816-5